



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 011//2020

DL 100/2020

### TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE CANDIOTA E OSBAND LTDA PARA A LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA E UMA MOTO BOMBA PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal de Candiota, com Sede na rua Ulisses Guimarães, n.º 250 - Bairro Centro, na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 94.702.818/0001/08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SATOS, Prefeito

E

a empresa DEMINGOS E OSBAND LTDA, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à Rua Odilon Álvares, 2132 na cidade de Bagé, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 10.432.859/0001-23, neste ato representada por ENZO MARQUES DEMINGUES, CPF nº 006.345.080-16, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subsequentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1. É objeto da presente A LOCAÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO PIPA, com tanque de inox com capacidade mínima de 9000(nove) mil litros e uma moto bomba a gasolina com mangueiras de sucção e aspersão.
- 1.2 A manutenção preventiva do equipamento no motor e caixa de câmbio ou diferencial do caminhão é de total responsabilidade da Contratante;
- 1.3 O serviço deverá ser prestado no limite de 2.000Km (dois mil quilômetros) mensais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1 As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas na proposta da "CONTRATADA" de 10 de março de 2020, documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da "CONTRATADA":

- 3.1 A "CONTRATANTE" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do Inadimplemento da "CONTRATADA" relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 3.2 Fazer prova junto à "CONTRATANTE", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas por Lei.
- 3.2 Refazer às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização da "CONTRATANTE".
- 3.3 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 3.4 Recolher tributos de acordo com a legislação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATANTE"

4.1 Reter tributos de acordo com a legislação.

4.2 As despesas de combustível, motorista e manutenção do veículo ficará por conta da "CONTRATANTE".

4.3 Manutenção corretiva dos equipamentos é de responsabilidade da "CONTRATANTE";

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS

5.1 A "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o preço de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) por quilômetro rodado sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da "CONTRATANTE", deixarem de ser executadas.

5.1.1 O pagamento será feito mensalmente após comprovação da realização dos serviços pela secretaria requisitante.

5.2 O preço referido no item 5.1 inclui todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

### CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA E PAGAMENTO

Condições de pagamento:

6.1 O pagamento será efetuado pela "CONTRATANTE", mediante a apresentação pela "CONTRATADA", da Nota Fiscal ou Nota - Fatura, relativa à prestação dos serviços descritos no objeto, devidamente atestados pela Secretaria de Agropecuária na qual deve constar o número do contrato.

6.2 Fica estabelecido que, no caso do serviço não ser realizado ou realizado com imperfeição, os valores não serão pagos até que sejam devidamente adequados ao objeto contratado e aprovados pelo setor competente da Secretaria de Obras. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da "CONTRATADA" junto a Prefeitura.

6.3 Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção.

6.4 Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item 6.3 sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura, esta pagará encargos de mora no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

6.5 O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO E MULTA

7.1 Ocorrendo prejuízo à "CONTRATANTE" por descumprimento das obrigações da "CONTRATADA", as indenizações correspondentes serão devidas à "CONTRATANTE", independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

7.2 Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Agropecuária do Município e assegurada prévia defesa, a "CONTRATADA" poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3% ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.3 O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "CONTRATADA", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRAZO

8.1 O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, por um período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, caso permaneça o quadro atual de estiagem.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A "CONTRATANTE" poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

9.1 Por ato unilateral da "CONTRATANTE", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

9.2 Judicialmente, nos termos da legislação;

9.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a "CONTRATANTE", mediante comunicação escrita.

9.4 A eventual tolerância da "PREFEITURA DE CANDIOTA", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

10.1 Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à "CONTRATANTE", na Secretaria de Finanças sita Rua Ulisses Guimarães, 250 - Centro, Candiota - RS.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a "CONTRATANTE" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "CONTRATANTE" ou a terceiros;

11.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através do Orçamento da Agropecuária - (SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA);

11.3 A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "CONTRATANTE";

11.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 A "CONTRATANTE" e a "CONTRATADA" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da "CONTRATANTE" e o(s) representante(s) legal (is) da "CONTRATADA", devidamente credenciado(s).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "CONTRATANTE".

13.2 Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da "CONTRATANTE".

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

14.1 Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de **R\$ 41.600,00**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Bagé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Candiota, 26 de março de 2020.

Pela "CONTRATADA"

LOCASUL GUINDASTES  
DEMINGOS E OSBAND LTDA.  
CNPJ: 10.432.859/0001-23

ENZO MARQUES DEMINGUES  
CPF : 006.345.080-16

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA"

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS  
Prefeito

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_